



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois a dez de outubro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 131-76.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EZX COMBUSTIVEIS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): KLEDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 404-66.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargante(s) e Embargado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e da Reclamada PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 665-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Embargado(a): JUSSARA MARQUES CUPERTINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 680-19.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): CESAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 866-15.2013.5.04.0002 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ANA LÚCIA LETTI MULLER, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 899-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): ANDRE DA SILVA BRAMONT, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(a) e Embargado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito, II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e III - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 901-78.2014.5.05.0012 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISELMA SANTOS SOARES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 903-98.2017.5.06.0211 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Embargado(a): ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 945-95.2019.5.10.0105 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEANDRO DOS REIS DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação, e reflexos, nos termos dos incisos 2.1, 2.2 e 2.3 do pedido inicial, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Fixo o valor da condenação provisoriamente em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e custas em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pela Reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 945-91.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): FABRICIO LEANDRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a declaração de validade do acordo de compensação de jornada 12x36, excluindo da condenação as horas extras deferidas no acórdão turmário. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1438-69.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Advogado: Jaison Silveira, Advogado: Mariana Araujo Marcorio Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogada: Patricia Salini, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Advogado: Samuel Sergio do Santo, Advogado: Mauri João Galeli, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1458-39.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Eduardo Batista Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal a fim de que prossiga no exame, como entender de direito, dos temas considerados prejudicados dos recursos de revista tanto do reclamante como da reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1693-24.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KENIA DIAS DE JESUS SILVA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO AREZZO, Advogado: Ana Paula Casagrande Pagotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1712-79.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JAVAN TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1839-96.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): SUELEN MOSELI DE MORAES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estender os efeitos da homologação da renúncia ao Banco BMG S/A e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Invertidos os ônus sucumbenciais, dos quais fica isenta a reclamante no que concerne ao pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10382-97.2019.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): VANDER FERNANDES ALVES, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10840-46.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DAMACENO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11014-54.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA BORGES NETO, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos e aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11086-86.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSE CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): J.H.B PRESTACAO DE SERVICOS EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11805-58.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANTONIO LUCIO CORTEZ JUNIOR, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11895-03.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11899-96.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Luís Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Agravado(s): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 17625-66.2019.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Agravado(s): JOAO MAMEDE PIRES NETO, Advogado: Fábio Alex Dias, Advogado: Augusto Vinicius Castro Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 24994-05.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PAULO CESAR BIROLINI, Advogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 25559-85.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz, Agravado(s): ELIZABETE DO NASCIMENTO ALARCON, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100158-15.2018.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MARCELO VARELLA SACRAMENTO, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101104-52.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDY EMELY SILVA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOHNNYSBURGUER LANCHONETE E PIZZARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1000458-56.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO RICARDO DA SILVA PINTO FORTUNATO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1002731-80.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOAO MARSOLA CORTEZ, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1135900-59.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIS APARECIDA BASTOS ALVES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogada: Leticia Gois Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais